

CÓDIGO DE ÉTICA

Versão:
31/05/2022

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	ABANGÊNCIA	3
3.	PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	4
4.	METODOLOGIA	5
5.	ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES	6
6.	PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES	7
7.	RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES E FAVORES	8
8.	INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....	9
9.	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	12
10.	PENALIDADES	13
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO		14

***** ***** ***** ***** *****

Código de Ética		
Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen
		Página 2 de 13

1. | OBJETIVO

1.1. O presente Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos acionistas, empregados, diretores, parceiros e funcionários (“Colaboradores”) da Altere Securitizadora S/A (“Altere”) na execução de suas atividades profissionais no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, especialmente na securitização de ativos, bem como suas relações com seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução nº 60 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, (“Resolução nº 60”) e demais normas aplicáveis.

1.2. A Altere tem como princípio basilar exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, dispendendo no exercício de suas atividades, todo o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

1.3. Com a finalidade de evitar práticas que possam vir a prejudicar Altere, seus Colaboradores (definido abaixo) devem envidar seus melhores esforços para evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com este Código de Ética, ou os princípios adotados pela Altere, razão pela qual, com a ocorrência de qualquer caso que na percepção do Colaborador possa ser caracterizado como uma violação, este deverá reportar-se ao Diretor responsável pelo Compliance, com a finalidade de obter a orientação sobre qual procedimento adotar.

1.4. O presente Código de Ética entrará em vigor em maio de 2022 e vigorará por prazo indeterminado.

2. | ABANGÊNCIA

2.1. O Código de ética em conjunto, com a legislação e regulamentação aplicável, disciplina a relação de todos os acionistas, administradores, fornecedores, funcionários ou empregados da Altere (“Colaboradores”) entre si e com terceiros.

2.2. Posto isto, antes do início do exercício de suas funções perante Altere, os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Código de ética, declarando se encontrar totalmente familiarizado com o Código de ética e os procedimentos aqui contidos, devendo estar sempre atento às situações que poderão ensejar condutas inadvertidas, por ele ou por qualquer outro Colaborador, isto é, condutas e/ou ações que pareçam ser uma violação direta ou indireta deste Código ou de qualquer lei, ou regulamentação aplicável.

2.3. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Código e demais regras verbais, ou escritas estabelecidas pela Altere, ou ainda, a outros códigos e políticas que a Altere venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

2.4. Os Colaboradores da Altere devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre embasados pelos princípios éticos. A Altere busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.

Código de Ética

Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen
Página 3 de 13		

2.5. As atitudes e comportamentos de cada um dos Colaboradores deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Altere e seus clientes. Os Colaboradores deverão prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.

2.6. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento dos princípios dispostos neste Código, bem como as práticas previstas nos demais manuais da instituição, das agências autorreguladoras, e normas regulatórias, inclusive assumindo o compromisso de informar aos seus Diretores caso tenham conhecimento ou suspeita de que o presente Código e demais regulamentações e códigos de autorregulamentação aos quais a Altere se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer de seus sócios e/ou Colaboradores.

2.7. A Altere não assume a responsabilidade dos Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções de forma que, entretanto, caso a Altere venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

2.8. O Diretor de Compliance da Altere é o responsável pela implementação desse Código de ética, incluindo uma revisão anual dos processos e procedimentos, manutenção e atualização do respectivo código.

2.9. Anualmente, todos devem reafirmar o cumprimento do presente Código de Ética. Em caso de eventuais dúvidas, o Colaborador deve contatar o Diretor de Compliance para receber treinamentos e/ou auxílio adequado.

3. | PRINCÍPIOS BÁSICOS

3.1. A Altere é uma securitizadora, e, portanto, a atuação de seus Colaboradores, assim como a condução de seus negócios, deve ser sempre embasada pelas regras regulatórias e/ou autorregulatórias que regem suas atividades.

3.2. Adicionalmente, os Colaboradores da Altere devem pautar suas ações pelos mais elevados padrões de conduta, de modo a garantir a confiança dos investidores, do público em geral e do mercado em que atua. O presente Código, fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas pelos Colaboradores da Altere, composto, basicamente, pelos seguintes princípios:

3.2.1. Preservar os mais elevados padrões éticos de conduta;

3.2.2. Respeitar as leis, normas, práticas de mercado e regulamentos na condução de nossos negócios; qualquer ação civil, penal ou de qualquer natureza deve ser imediatamente comunicada ao Diretor responsável;

- 3.2.3. Atuar sempre priorizando os interesses dos clientes e da empresa;
- 3.2.4. Não utilizar recursos da empresa ou aproveitar de sua posição para satisfazer interesses pessoais;
- 3.2.5. Tratar de maneira equânime os acionistas e Colaboradores, com respeito, dignidade e consideração;
- 3.2.6. Não tolerar discriminação de qualquer natureza seja de raça, origem social, nacionalidade, religião, gênero, idade, orientação sexual;
- 3.2.7. Não tolerar qualquer assédio, seja moral, sexual ou de qualquer outra forma;
- 3.2.8. Não ensejar práticas que possam configurar manipulação de preços ou criação de condições artificiais de mercado; não realizar operações não autorizadas, ou que possam ser caracterizadas como fraudulentas ou em desacordo com a legislação em vigor;
- 3.2.9. Não promover atos de concorrência desleal ou utilização de métodos anticompetitivos, incluindo qualquer modalidade de propaganda falsa ou ilusória;
- 3.2.10. Agir sempre com prudência, diligência, integridade, respeito, responsabilidade e transparência na condução das atividades desenvolvidas pela Altere;
- 3.2.11. Conduzir sua vida financeira de forma prudente e responsável, de maneira a ficar fora do alcance de críticas ou suspeições;
- 3.2.12. Manter sigilo e confidencialidade, respeitando as políticas específicas sobre retenção e divulgação de informações determinadas pela Altere; e
- 3.2.13. Respeitar e seguir as políticas específicas sobre tratamento de potenciais conflitos de interesse, sobre investimentos pessoais e políticas de compliance, adotadas pela Altere, visando atender os mais rígidos padrões de conduta.
- 3.3. A Altere exercerá suas atividades de forma imparcial, com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, evitando práticas que firam a relação fiduciária mantida entre a Altere e clientes, cumprindo fielmente os termos de securitização e/ou demais contratos celebrados no decorrer do exercício de suas atividades, de acordo com as normas regulatórias em vigência.

4. | METODOLOGIA

- 4.1. A área de compliance visa a promover a aplicação das regras constantes do presente Código, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade do Diretor Compliance, assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes

de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.

4.2. Para assegurar as atividades da Altere em conformidade com este Código, respeitando as boas práticas de mercado, bem como as normas regulatórias, o Diretor de Compliance, e a área de compliance adota metodologia para a identificação, a mensuração e o monitoramento do risco operacional e de compliance, que consistem em:

- 4.2.1. Identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento;
- 4.2.2. Avaliação e testes de controle dos sistemas da estrutura de gerenciamento de risco operacional e compliance;
- 4.2.3. Revisar periodicamente a estrutura de gestão do risco operacional e compliance, adequando-a quando necessário;
- 4.2.4. Assegurar que todos os níveis hierárquicos devem entender suas responsabilidades com relação à gestão do risco operacional e de compliance em suas atividades;
- 4.2.5. Assegurar que novos produtos, serviços, processos e sistemas, antes de serem lançados ou implementados, tenham os seus riscos operacionais e de compliance identificados e avaliados;
- 4.2.6. Estabelecer os princípios corporativos de como este deve ser identificado, mensurado, avaliado, monitorado e gerenciado, definindo claramente papéis e responsabilidades;
- 4.2.7. Prever planos de contingência e de continuidade de negócios para garantir sua capacidade de operar e minimizar suas perdas na eventualidade de interrupções drásticas de suas atividades;
- 4.2.8. Automatização/Sistematização dos processos, melhora nos sistemas de tecnologia da informação ("TI"); e
- 4.2.9. Backup das operações.

4.3. Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão, disposto no Anexo I desse Código, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente Código e demais políticas, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios éticos aqui estabelecidos.

5. | ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Todos os Colaboradores da Altere devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à securitizadora, bem como à securitização de ativos, além do completo conteúdo deste Código. Para melhor eficiência e a título exemplificativo, são atribuições gerais de cada parte:

Código de Ética		
ALTERE SECURITIZADORA S/A www.alteresec.com.br	Versão	Departamento
© 2022 Todos os Direitos Reservados Proibida a Reprodução Departamento de Compliance	31/05/2022	Compliance
		Aprovado por Felipe Wallace Simonsen
Página 6 de 13		

- 5.1.1. Os membros da administração da companhia devem: (i) de forma exemplar, conduzir-se eticamente perante os membros de sua equipe e de toda a securitizadora; (ii) Cumprir e fazer cumprir o presente Código; e (iii) Participar ativamente das reuniões periódicas de suas respectivas áreas e decidir sobre os assuntos levados para sua apreciação.
- 5.1.2. A área de compliance é responsável pela redação, revisão, publicação, treinamento, monitoramento e acompanhamento deste Código. É de sua responsabilidade avaliar a eficácia das normas aqui descritas e de encaminhar ao Diretor de Compliance os casos de desvio de conduta.
- 5.1.3. Cabe aos responsáveis pelas respectivas áreas da Altere assegurar que todos os Colaboradores sob sua supervisão tenham plena consciência da importância do cumprimento deste Código, devendo zelar para que todos os seus subordinados pratiquem conduta compatível com os padrões aqui estabelecidos. Os membros da diretoria estão à disposição para prestar esclarecimentos e, permanecendo a dúvida, a área de compliance poderá auxiliá-los.
- 5.1.4. Cada Colaborador da Altere é responsável pelo cumprimento deste Código. Todos devem observar as regras dispostas neste documento, independentemente de seu nível hierárquico.
- 5.2. A adesão às disposições contidas neste documento deverá ser feita através da assinatura do “Termo de Adesão” disposto no Anexo I desse Código. A via assinada do mesmo deverá ser entregue à área de compliance.

6. | PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

- 6.1. Os Colaboradores devem, abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Altere, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Altere, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.
- 6.2. Todos os Colaboradores devem seguir os princípios gerais de conduta da Altere, sendo eles:
- 6.2.1. Evitar circunstâncias que possam produzir ou aparentar conflitos e práticas não equitativas entre os interesses pessoais, os da Altere e os de seus clientes;
- 6.2.2. Agir com ética e transparência quando houver situação de conflito de interesse com seus clientes;
- 6.2.3. Não participar de atividades independentes que compitam direta ou indiretamente com as atividades da Altere, a não ser que obtenha autorização expressa para tanto;

Código de Ética

Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen
Página 7 de 13		

- 6.2.4. Informar a Altere sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional;
- 6.2.5. Informar a Altere sobre quaisquer valores ou benefícios adicionais que receba em sua atividade profissional, além daqueles recebidos da própria Altere. Não oferecer, solicitar ou aceitar vantagens pessoais relativas a taxas, comissões ou outras formas de remuneração, para fins de realização de negócios através da Altere e tampouco oferecer, solicitar ou aceitar presentes, empréstimos, ou tratamento preferencial de clientes, potenciais clientes, fornecedores ou outros, em troca de manutenção ou perspectiva de relação de negócios com a Altere;
- 6.2.6. Observar as restrições impostas pela Altere na negociação de valores mobiliários em situações de conflito de interesses;
- 6.2.7. Reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as consequências e efeitos negativos do erro e/ou falha; e
- 6.2.8. Respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos negócios, incluindo informações relativas a clientes, fundos e quaisquer outras contrapartes e terceiros envolvidos.

7. | RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES E FAVORES

- 7.1. A prioridade da Altere é a proteção dos interesses de seus clientes e, por essa razão, a Altere exige por parte de seus Colaboradores o cumprimento de restritivas regras com relação à aquisição de benefício. A relação dos Colaboradores com clientes, fornecedores e prestadores de serviços deve ser sempre pautada nos princípios norteadores do profissionalismo, da transparência, da ausência de conflito de interesses e dos princípios éticos.
- 7.2. Dessa forma, a Altere apenas permitirá o recebimento e oferecimento de presentes e entretenimento pelos Colaboradores nas hipóteses em que fique claro que tal feito não irá colocar a empresa em uma posição conflituosa, tão pouco representar um potencial de risco de imagem.
- 7.3. Nesse sentido, a Altere veda o recebimento e oferecimento de presentes e entretenimento por seus Colaboradores nas seguintes hipóteses:
 - 7.3.1. Importe em conflito de interesses, ou venha a colocar a Altere, seus Colaboradores e/ou fornecedores e prestadores de serviços em uma posição de necessária contraprestação;
 - 7.3.2. Haja qualquer prejuízo ao profissionalismo das relações, seja com o cliente ou com o fornecedor/prestador de serviços;

Código de Ética

Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen
Página 8 de 13		

- 7.3.3. Envolvimento de contribuição pecuniária, ou seja, os Colaboradores não poderão ofertar ou receber dinheiro, ou equivalente a dinheiro;
- 7.3.4. Caracterização como influência indevida, seja pela posição ou em casos de processo seletivo e concorrência;
- 7.3.5. Dissonância com os preceitos éticos da Altere;
- 7.3.6. Presentes a qualquer funcionário da administração pública direta ou indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, com exceção de brindes cujo valor de mercado não ultrapasse R\$500,00 (quinhentos reais); e
- 7.3.7. Doações à partido político, candidato ou funcionário de organizações governamentais, ainda que caracterizado por um montante irrisório.
- 7.4. Além disso, os Colaboradores estão proibidos de aceitar, dar ou receber, presente, viagem, entretenimento ou outra cortesia comercial que (i) não seja um brinde ou presente normal/habitual; (ii) possa ser interpretado como suborno, recompensa ou propina; (iii) tenha valor excessivo; (iv) seja dinheiro ou equivalente; ou (v) represente violação de qualquer lei ou regulamento.
- 7.5. A Altere concebe um limite de R\$500,00 (quinhentos reais) anuais (ou o equivalente em qualquer outra moeda) para o recebimento de presentes e entretenimento, de modo que, caso o presente esteja no rol acima elencado, que primariamente desqualificaria seu recebimento e oferecimento, e o seu valor esteja abaixo desse limite, o Colaborador apenas reportará à área de compliance. Contudo, caso o valor do presente e entretenimento tenha valor acima desse limite, deverá anteriormente ao recebimento e oferecimento, solicitar aprovação da área de compliance, que avaliará a conveniência e oportunidade deste.
- 7.6. Importante ressaltar que é dever de todo Colaborador a análise prioritária sobre a natureza e as consequências do recebimento de presentes. Entretanto, o Colaborar deverá sempre consultar a área de compliance nas hipóteses de recebimento ou oferecimento de presentes, de forma a mitigar eventuais situações nas quais poderia haver consideráveis riscos legais e de imagem à Altere.

8. | INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 8.1. Todos os Colaboradores, enquanto estiverem vinculados à Altere e mesmo após terem deixado a empresa, devem proteger a confidencialidade de quaisquer informações que não devam ser de domínio público, informações estas que foram obtidas durante o exercício de suas funções como Colaboradores da Altere. Dentre essas informações encontram-se as seguintes:
- 8.1.1. Operações, estratégias, resultados, ativos, dados e projeções que possam levar a uma vantagem competitiva da Altere frente a seus concorrentes;
- 8.1.2. Informações sobre o plano de negócios da Altere;

Código de Ética

Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen
Página 9 de 13		

8.1.3. Informações confidenciais sobre os Colaboradores da Altere; e

8.1.4. Informações sobre clientes, distribuidores e fornecedores.

8.2. Sob nenhuma circunstância os Colaboradores poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

8.3. Informações confidenciais devem ser mantidas sob sigilo. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

8.4. O fornecimento de informações confidenciais às pessoas externas será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Altere, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso. Qualquer exceção a esta regra dependerá de permissão concedida expressamente pela área de compliance, inclusive para fins de cópia ou acesso a informações confidenciais, sendo que todos os Colaboradores da Altere devem tomar as medidas de segurança necessárias para evitar o vazamento das mesmas.

8.5. Deve-se evitar a geração de cópias de informações; as cópias geradas neste caso devem ser controladas e fisicamente protegidas, sendo armazenadas em locais seguros contra roubo e furto.

8.6. Informações que deixaram de ser úteis à Altere em determinado momento devem ser destruídas para que não tenham seu sigilo quebrado e, com isso, possam trazer qualquer prejuízo à Altere.

8.7. Mesmo nos casos no qual o Colaborador deixa de prestar serviços para a Altere, este permanece terminantemente proibido de utilizar ou revelar, direta ou indiretamente, qualquer informação confidencial relacionada ao negócio da Altere, seus Colaboradores, investidores, produtos ou estratégias.

8.8. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve previamente à sua divulgação, procurar a área de compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

8.9. A revelação dessas informações às autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao diretor de compliance para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

8.10. Os Colaboradores se comprometem a:

Código de Ética		
Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen
Página 10 de 13		

- 8.10.1. Não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias, ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;
- 8.10.2. Divulgar informações claras e inequívocas ao mercado acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais;
- 8.10.3. Não dar informações imprecisas a respeito dos serviços que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional;
- 8.10.4. Promover e divulgar informações relacionadas à securitização de ativos de forma transparente, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre o fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
- 8.10.5. Manter sigilo em relação às informações confidenciais, privilegiadas e relevantes para a atividade do seu empregador a que tenha acesso em razão de sua função na Instituição Participante, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada.
- 8.10.6. Informações Privilegiadas: O “*insider trading*” se caracteriza pelo uso indevido de informações sigilosas por pessoas que, pela natureza do cargo que ocupa ou da atividade que exerce, têm acesso a informações sigilosas antes da divulgação destas ao mercado. (“Uso de Informações Privilegiadas”)
- 8.10.7. Portanto, todos os Colaboradores são terminantemente proibidos de negociar em benefício próprio, ou em benefício da Altere, ou de quaisquer terceiros, com base em informação privilegiada. Tal ato é considerado crime, sendo proibido pela legislação e regulamentação vigente no País. Ademais, nenhuma informação privilegiada pode ser transmitida, direta ou indiretamente, através de recomendação de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, para clientes ou terceiros.
- 8.10.8. As proibições acima são válidas mesmo que a informação privilegiada tenha sido obtida de forma diversa pelo Colaborador, fora do ambiente corporativo da Altere, e mesmo que tal informação tenha sido divulgada por pessoa não envolvida ou associada com a empresa detentora da informação privilegiada.
- 8.10.9. Em caso de dúvida sobre a natureza da informação privilegiada, os Colaboradores deverão questionar imediatamente a área de compliance.
- 8.10.10. Vale ressaltar que, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Capitais”), a utilização de informações privilegiadas é crime, com pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, multa de até 3 (três) vezes o valor da vantagem ilícita

Código de Ética

Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen
Página 11 de 13		

obtida em decorrência do crime e o ressarcimento de eventuais perdas e danos na esfera cível.

9. | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Todos os Colaboradores da Altere devem cumprir todas as leis e atos normativos relacionados ao combate de corrupção ativa, passiva e suborno, em especial, mas não limitado, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) definidos conforme abaixo:

9.1.1. Corrupção ativa: é definida como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público com a finalidade de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública.

9.1.2. Corrupção passiva: refere-se ao funcionário corrompido, quando ele solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem.

9.1.3. Suborno: é uma espécie de corrupção e trata da prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada vantagens indevidas opostas à justiça, à moral ou ao dever.

9.2. Caso algum Colaborador tenha quaisquer dúvidas com relação às referidas leis, deverá entrar em contato com a área de compliance, para que seja orientado a reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis.

9.3. Para fins da Lei Anticorrupção Brasileira, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

9.3.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.3.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;

9.3.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

9.3.4. No tocante as licitações e contratos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (v)

Código de Ética

Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen

criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.3.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. | PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Altere.

10.2. A verificação de descumprimento das normas contidas neste Código ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de Compliance responsável. Tais penalidades podem variar entre advertência, perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável, suspensão, destituição, exclusão dos quadros sociais ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

10.3. Os Colaboradores reconhecem o direito da Altere de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizado, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos, ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções

***** ***** ***** ***** *****

Código de Ética		
Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen
		Página 13 de 13

CÓDIGO DE ÉTICA

DE ACORDO:

Declaro que li, compreendi e concordei com todas as políticas integrantes do presente **Código de Ética**, aderindo de forma expressa e inequívoca aos seus termos. Declaro ainda que não tive conhecimento de quaisquer circunstâncias que não foram reportadas ao Comitê ou Diretor de Compliance (“Diretor de Compliance”) que poderiam vir a conflitar com este Código de Ética, seja de natureza pessoal ou familiar, bem como referente a qualquer outro Colaborador. Afirmando ter conhecimento das responsabilidades relativas ao Código, conforme descrito neste documento.

Data: ___/___/20___

Colaborador

Nome:

Identidade:

***** ***** ***** ***** *****